

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI Nº 1.182, de 10 de Fevereiro de 2014.

Executivo o Poder Autoriza Municipal a ceder equipamentos e executar serviços, a título de pequenos incentivos. aos produtores rurais do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços aos produtores rurais, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, com máquinas agrícolas pertencentes a patrulha mecanizada do Município.

Parágrafo único. A patrulha mecanizada é composta por caminhões, tratores agrícolas, retroescavadeiras, escavadeiras, motoniveladoras, distribuidores de calcário, terraceadores, plantadeiras, perfuradores de solo, pás carregadeiras e demais máquinas e equipamentos, supervisionados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

- Art. 2º Considera-se produtor rural, para os efeitos da Lei, o proprietário e/ou arrendatário que, concomitantemente:
- † tenha nas atividades agropecuárias praticadas e/ou implantadas a principal fonte de renda familiar:
 - II tenha inscrição estadual ativa; e,
 - III possuem até 02 (dois) módulos fiscais.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000 FONE: PABX (67) 3441-1250

SITE: www.pmna.ms.gov.br E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 1.182/2014

Pág. 02

- **Art. 3º** A realização dos serviços de que trata o *caput* do artigo 1º da presente lei, dar-se-á conforme as possibilidades e o cronograma de trabalho que será elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento integrado, desde que observadas as seguintes condições:
- l os proprietários e/ou arrendatários interessados na obtenção dos benefícios assegurados por esta lei deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;
- II para a execução dos serviços, os proprietários das áreas beneficiados deverão fornecer combustível necessário para a realização dos trabalhos solicitados, bem como a alimentação dos operadores das referidas máquinas;
- III os proprietários e/ou arrendatários são responsáveis pelo acompanhamento da execução e conclusão da obra, dando o seu "de acordo" ao término do serviço; e,
- IV a prestação de serviços inclui a mão de obra do servidor municipal em horário de expediente normal, cabendo ao produtor rural beneficiado indenizar o pagamento das horas extras decorrentes de jornada extraordinária.
 - Art. 4º Os incentivos na prestação de serviços referem-se à execução de:
 - I construção de caixas-secas;
- II terraplanagem para a construção de benfeitorias visando à produção e armazenamento agrosilvopastoril;
- III escavação e limpeza de valetas e tanques para suinocultura, aquicultura, piscicultura e pecuária;
 - IV transporte de insumos agricolas;
- V melhorias nas estradas e carreadores que d\u00e3o acesso \u00e1s propriedades e \u00e1reas de produ\u00e7\u00e3o; e,
 - VI aterramento de casas rurais e barrações.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX (67) 3441-1380 CEP 79750-000

E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

380 CEP 79750-000 SITE: www.pmna.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

Lei nº 1.182/2014

Pág. 03

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado ficará incumbida de:

- I Formular criteriosamente uma ficha cadastral para cada beneficiado, com dados do produtor, de sua propriedade rural e do serviço solicitado;
- II Constituir uma equipe técnica para analisar antecipadamente as áreas beneficiadas, determinando orçamentos quantitativos e qualitativos para os serviços a serem executados; e,
- III Prestar assessoramento técnico e acompanhamento nos serviços executados nas propriedades beneficiadas.
- Art. 6° Os incentivos previstos no artigo 4° desta Lei estão limitados a 10 (dez) horas por propriedade.

Parágrafo único. O excesso do limite supracitado no caput deste artigo será cobrado de acordo com o custo da hora/máquina.

- Art. 7º Em contraprestação pelos benefícios recebidos, o produtor rural deverá ceder ao município, sempre que possível, arenito e cascalho para a execução dos serviços solicitados.
- Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO JORNAL DIARIC MS Nova Andradina-MS, 10 de fevereiro de 2014.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 CEP 79750-000 FAX (67) 3441-1380

FONE: PABX (67) 3441-1250 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br

SITE: www.pmna.ms.gov.br